



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

DECRETO Nº 180 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES, prefeito Municipal de Belterra, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com: Lei Nº 221/2013, que estabelece o Sistema de Ensino; Lei Nº 225/2016, que aprova o Plano Municipal de Educação, Lei Nº 413/2022 que dispõe sobre a organização do Sistema de Ensino no Município de Belterra e as Resoluções Municipais 19/2022, aprova o Regimento Unificado das Escolas Públicas e 04/2023, normatiza a Eleição Democrática de Gestores Escolares do Conselho Municipal de Educação de Belterra.

DECRETA:

Art. 1º - A gestão democrática do ensino público do município de Belterra será concretizada mediante a observância dos seguintes fundamentos, na qual regulamenta e normatiza o processo de indicação por meio de lista tríplice os Gestores e Vice Gestores:

- I. Compromisso com a proficiência suficiente de todos os alunos das unidades de ensino;
- II. Participação dos segmentos da sociedade em instância, entidades e órgãos colegiados da educação;
- III. Autonomia das unidades de ensino nas dimensões propostas em seu Projeto Político Pedagógico;

Art. 2º O Conselho Escolar, como Unidade Executora competente e responsável, fazendo uso do princípio democrático, indicará por meio de uma Lista, três nomes de profissionais aptos para exercer a função de Gestor Escolar ou Vice Gestor.

§1º As Unidades de Ensino anexas ao Polo que tiverem Unidades Executoras regulares deverão participar do processo que tem por objetivo a formalização da lista tríplice.

§2º A chapa homologada, que pleiteou a Eleição de Gestores Escolares 2023 (dois mil e vinte e três), sendo a única chapa inscrita, está deverá obrigatoriamente compor a lista tríplice da Escola Polo a qual pleiteou.

Art. 3º Os candidatos às funções de Gestor e Vice Gestor devem demonstrar, com referência clara e com documentos comprobatórios, estarem aptos pelos campos da ciência, da legislação, da competência, na perspectiva de assegurar o conhecimento da realidade na qual se insere a Unidade Escolar e Anexas.

Art. 4º A gestão escolar, assim compreendida àquelas especificadas no Art. 7º do Regimento Unificado das Escolas Municipais de Belterra, podem ser exercidas pelos profissionais que preencherem todos os requisitos abaixo estabelecidos:

§ 1º Poderão ser indicados para o cargo de gestor e vice gestor das escolas municipais de Belterra, profissionais do magistério que tenham Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou tenha outra licenciatura com



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

pós-graduação em Gestão Escolar, em Administração Escolar, Mestrado ou Doutorado na área de Educação, voltado para a Gestão Escolar ou Coordenação Pedagógica;

§ 2º Ter três anos de efetivo exercício do magistério, devidamente comprovada;

§ 3º Ter disponibilidade de tempo para o cargo, com 40 horas semanais;

Art. 5º Os profissionais podem ser indicados para função de Gestor ou Vice Gestor para mais de uma Unidade Escolar ou Escola Polo.

Art. 6º Para efeito indicação dos candidatos a Gestor e Vice Gestor das escolas municipais, fica dividido o município em três macrorregiões, conforme o Art. 19 da Lei do Sistema Municipal de Ensino N° 221/2013, a saber:

I. SEDE

- EMEI Frei Osmundo e Anexas;
- EMEF Santo Antônio;
- EMEF Darcy Vargas e anexa;
- EMEF Manoel Garcia de Paiva e anexas.

II. TAPAJÓS

- EMEF Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e anexas;
- EMEF Nossa Senhora de Nazaré e anexas;
- EMEF Santa Terezinha e anexas;
- EMEF Santa Filomena e anexas.

III. PLANALTO (BR 163)

- EMEF Prof.^a Vitalina Motta e Anexas;
- EMEF São Pedro e Anexas;
- EMEF São Jorge e Anexas.

Art. 7º Haverá indicação de Gestor e Vice Gestor, quando o número de alunos atingir a relação mínima, conforme portaria de lotação em vigor (Portaria nº 120 de 13 de setembro de 2019—SEMED/Belterra-pa).

Art. 8º Haverá apenas a indicação de Gestor, quando o número de alunos atingir a relação mínima, conforme portaria de lotação em vigor (portaria nº 120 de 13 de setembro de 2019—SEMED/Belterra-pa).

Art. 9º É vedada a participação na lista triplíce, como candidato, o profissional que:



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

- I. Esteja sob licença para tratamento de saúde;
- II. Esteja, ou pretenda requerer Licença Prêmio por Assiduidade após 12 (doze) meses do início do ano letivo de 2024, no caso de profissionais de cargo efetivos.
- III. Esteja, ou pretenda requerer Licença para Aprimoramento Profissional após 12 (doze) meses do início do ano letivo de 2024, no caso de profissionais de cargo efetivos;
- IV. Esteja, ou pretenda requerer Licença para tratar de assuntos particulares após 12 (doze) meses do início do ano letivo de 2024, no caso de profissionais de cargo efetivos;
- V. Esteja respondendo a processo de sindicância ou de inquérito administrativo; e
- VI. Esteja envolvido em processo criminal.

Art. 10 A indicação da lista deverá ser encaminhada pelo Conselho Escolar em até 48 (quarenta e oito) horas antes ao processo eleitoral, anexado dos seguintes documentos:

- I. Uma via do "Curriculum Vitae", com as devidas comprovações: **fotocópias** e dos diplomas (licenciatura plena e de pós-graduação, quando for o caso) e históricos escolares de habilitação de cada candidato integrantes da Chapa;
- II. Declaração de cumprimento de tempo mínimo de Magistério.
- III. Termo de compromisso;
- IV. Certidão negativa de antecedentes criminais estadual e federal;

Art. 11 É vedado aos participantes da lista tríplice ou a seus apoiadores promover qualquer tipo de manifestação com o intuito assegurar que a indicação seja validada.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto será responsável para recepcionar, analisar e formalizar a por meio de nomeação os Gestores Escolares e Vices Gestores Escolares.

Art. 13 Cabe ao Conselho Escolar da Unidade de Ensino ou Escola Polo ao encaminhar a lista tríplice anexar os documentos de acordo com o artigo 10.

Art. 14 A ausência de algum documento de um dos candidatos invalidará a indicação, mantendo-se as demais.

Art. 15 No caso de ausência documental seja de mais de um candidato, será concedido um prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para o reenvio dos documentos ausentes.

Art. 16 Ocorrendo a **vacância permanente** da função de Gestor e de Vice Gestor para conclusão do período da gestão, por renúncia, por destituição, por aposentadoria ou por morte, assume provisoriamente o coordenador (a) pedagógico no período máximo de 60 (sessenta) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

Art. 17 Ocorrendo a **vacância temporária** da função de Gestor por licença para concorrer a cargo eletivo, por usufruto de licença prêmio por assiduidade, por licença saúde, por licença maternidade e por licença sem vencimento, assume o Vice Gestor.

§ 1º No caso da vacância temporária do Gestor, não existindo o cargo de Vice Gestor, responde pela escola municipal a coordenação pedagógica na acumulação destas funções até a expiração dos prazos legais estabelecidos.

§ 2º O afastamento do Gestor por período superior a trinta dias, excetuando-se os casos de licença saúde, licença maternidade, licença para concorrer a cargo eletivo implica a vacância da função.

Art. 18 Ocorrendo vacância permanente da função de Gestor, caso não haja previsão de eleição, o Conselho Escolar deve encaminhar nova lista, em no máximo 15 (quinze) dias úteis.

Art. 19 A destituição do Gestor e/ou do Vice Gestor somente poderá ocorrer:

- I. Após inquérito administrativo, assegurado amplo direito de defesa;
- II. Por descumprimento da Resolução 04/2023 e Regimento Unificado das Escola Públicas Municipais aprovado pela Resolução 19/2022, após conclusão de sindicância; e
- III. Por recomendação do Conselho Escolar, mediante parecer circunstanciado.

§ 1º O Conselho Escolar, mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros, pode propor a Secretaria Municipal de Educação de Belterra a instauração de sindicância para os fins previstos neste Artigo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, após conclusão da Comissão de Sindicância e da aplicação de penalidade, deve destituir o Gestor e/ou o Vice Gestor da função, por meio de Portaria.

§ 3º A destituição de que trata o inciso III deste Artigo deve ser proposta em documento destinado a Secretaria Municipal de Educação, considerando a assinatura de dois terços da totalidade de conselheiros escolares.

§ 4º A finalização de qualquer procedimento não pode estender-se por prazo superior a 15 (quinze) dias úteis.

Art. 20 No momento de transição de cargo de função ao Gestor e ao Vice Gestor, o Gestor Escolar que passar a função, deve apresentar, publicamente, a avaliação pedagógica, administrativa e financeira de sua gestão, fazer a entrega do balanço do acervo documental, do inventário do material e de equipamentos, assim como do patrimônio existente na Unidade Escolar.

Art. 21 A Secretaria Municipal de Educação de Belterra deve organizar, obrigatoriamente, formação continuada com a finalidade de promover apoio, formação e avaliação do processo de Gestão Democrática do Ensino.



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

Art. 22 A Secretaria Municipal de Educação de Belterra tem até 20 (vinte) dias após a indicação para dar Posse aos Gestores e Vice Gestores Escolares.

Art. 23 O exercício da função de Gestor e Vice Gestor Escolar, indicado por lista tríplice, será pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por mais 1 (um), de acordo com o interesse do Poder Público.

Parágrafo Único. Caso ocorra eleição em um período inferior ao prazo estabelecido no neste artigo os mesmos serão destituídos automaticamente.

Art. 24 Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 25 O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 08 de dezembro de 2023.


ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal de Belterra


ELIVAM SILVA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
Decreto: 001/2023

Elivam Silva de Almeida
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento - SEMAF
Decreto nº 001/2023
Prefeitura Municipal de Belterra

Publicado no Portal da Transparência do Município e disponibilizado para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará –FAMEP, ao oitavo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte três.